Processo nº 090/18
Protocolado às fls. 42
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
12 de 3 de 2018
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

Projeto de Lei nº 003/2018 - Do Legislativo

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a instituição de gratificação a ser percebida por servidor da Câmara Municipal de Viradouro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Municipal, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre a referência salarial do cargo que ocupa o servidor efetivo, designado para desempenhar as seguintes atribuições:

I – Responsável pela publicação de todos os documentos e Atos Oficiais do Poder Legislativo que necessitar de publicação no DIOE – Diário Oficial Eletrônico do município, no prazo legal,

II – Manter arquivada em ordem cronológica, em modo digital e impressa, toda e qualquer publicação referente aos Atos do Poder Legislativo,

III - Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos estabelecidos pela Resolução nº 268/2015, de 07 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - A gratificação de que trata a presente Lei será concedida e revogada mediante ato específico do Presidente do Legislativo.

Artigo 3º - A gratificação autorizada por esta Lei será incorporada ao salário do servidor designado, na proporção de 1/5 a cada ano em que o servidor desempenhar as atribuições gratificadas e ao final

de sua incorporação, as atribuições passam a fazer parte integrante das atribuições ordinárias do cargo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 13 de março de 2018.

JULIMAR PELIZARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
1º SECRETÁRIO

EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

de sua incorporação, as atribuições passam a fazer parte integrante das atribuições ordinárias do cargo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 13 de março de 2018.

JULIMAR PELIZARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
1º SECRETÁRIO

EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Dispõe a presente propositura sobre a instituição de gratificação a ser percebida por servidor efetivo, designado a desempenhar atribuições que não são ordinárias do seu cargo e não fazem parte de nenhum cargo existente na Câmara Municipal, necessitando assim de designação.

O presente projeto visa estabelecer responsabilidades para atender determinações do Tribunal de Contas e Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Diante do exposto, pedimos a atenção dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 13 de março de 2018.

JULIMAR PELIZARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
1º SECRETÁRIO

EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 268/2015

(De autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

VI – implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 3º - O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, através de sítio na rede mundial de computadores, informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II – registros das receitas e despesas;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - Resumo das deliberações do Plenário, com teor das indicações e demais proposituras lidas, discutidas e votadas nesta Casa de Leis.

Art. 4º - O acesso às informações constantes do artigo anterior dar-se-á mediante disponibilização das mesmas nos meios nele previstos, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal (www.camaraviradouro.sp.gov.br), obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando obrigatoriamente:

I – o nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único - Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 5º - Será designado por meio de Portaria, um funcionário responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), competindo a este com o apoio da Secretaria da Câmara, órgão ao qual o SIC está vinculado:

I - Manter atualizadas as divulgações de que trata o artigo terceiro deste Resolução;

II - Receber as solicitações de informações por todos os meios previstos nesta Resolução;

III - Levar as solicitações recebidas ao conhecimento da Presidência acompanhada de parecer prévio sobre a resposta a ser dada;

IV - Elaborar as respostas devidas aos questionamentos recebidos;

V - Submeter as respostas elaboradas a analise da Presidência da Casa para o devido despacho;

VI - Encaminhar as respostas aos solicitantes após o despacho da Presidência.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno da Casa fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 6º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, da necessidade de envio postal, situações em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º - O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

§ 3º - Serão gratuitas as informações amparadas pelo parágrafo § 1º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Viradouro.

Art. 7º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro, 07 de dezembro de 2015

FABIANA LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL